RESOLUÇÃO N. 872, DE 24 DE JUNHO DE 1922

Autoriza o Poder Executivo a reformar o contracto de fornecimento de energia electrica.

Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e-eu sanecionei a seguinte reso-

lução:

Art. 1. Fica o governo do Estado autorizado a reformar o contracto celebrado com o cidadão João Pedro Dias, para a illuminação electrica desta capital, podendo incluir no novo contracto o serviço de abasteçimento d'agua e de energia hydro-electrica para fins publicos e particulares.

Art. 2. Fica o governo igualmente autorizado a garantir o juro de 8.1. annual á importancia que for neces-

saria ás construcções e captação de energia hydro-electrica, até o capital de (1.500:000\$000) mil e quinhentos contos de réis.

Art. 3. No caso de recisão do contracto ora em vigor com o cidadão João Pedro Dias para a illuminação publica e particular, poderá o governo conceder a outro empresario a garantia de juro a que se refere o art. 2. desta lei para os serviços de que trata o art. 1. da mesma.

Art. 4'. — Feito o novo contracto, em que se salvaguarcarão todos os interesses do Estado, será elle submettido

á approvação da Assembléa.

Art. 5.— Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O director da Secretaria do Governo a faça imprimir,

publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 24 de Junho de 1922, 34. da Republica.

(I. S.) Pedro C. Corrêa da Costa Virgilio Alves Corrêa Filho Carlos Gomes Borralho.

Foi sellada e publicada a presente resolução nesta Secretaria do Governo em Cuiabá, aos vinte e quatro dias do mez de Junho de mil novecentos vinte e dois.

Cesar J. de Mattos